

DIREITO AO INTOCÁVEL E SUSTENTÁVEL: Narrativa etnoconservacionista de Raposa, MA
frente ao expansionismo do petróleo e gás e às políticas públicas socioambientais

Luciana Soares Santos¹

Madian de Jesus Frazão Pereira²

RESUMO

Trata este artigo de apontar, na iminência do licenciamento à atividade exploratória de petróleo e gás na Bacia do Pará-Maranhão, conforme uma atualizada conjuntura nacional fomentadora da iniciativa privada para o desenvolvimento econômico e da matriz energética, as contradições e impactos do conflito pelo uso do território marinho, segundo a cosmovisão etnoconservacionista da comunidade costeira de Raposa. Apropriam-se os pescadores do discurso da sustentabilidade e da proteção de áreas de relevante biodiversidade, para afirmar sua identidade tradicional, rearranjando-se, com características de um novo movimento social, frente às políticas públicas socioambientais conquistadas por um histórico nacional de lutas coletivas.

Palavras-chave: Etnoconservação; Povos e comunidades tradicionais; Socioambientalismo.

ABSTRACT

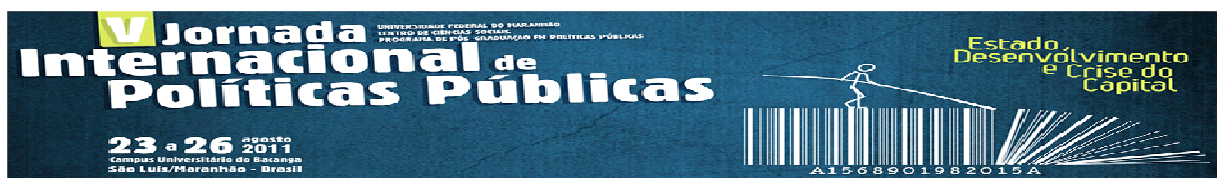
This article aims pointing, on the brink of the environmental licensing for the petroleum and natural gas exploration at the Pará-Maranhão basin, according to a present national conjuncture promoting particular enterprise for the economic and energetic development, the contradiction and impacts of a conflict for the sea territory use, by the Raposa coastal community ethnoconservational cosmovision. Fishermen assume the speech of sustainability and protection of relevant biodiversity areas to affirm their traditional identity, rearranging themselves as a new social movement, in face of the socioenvironmental public politics conquered by a national history of collective struggles.

Keywords: Ethnoconservation, Traditional people and communities, Socioenvironmentalism

1. INTRODUÇÃO

¹ Estudante. Centro Unificado do Maranhão (UNICEUMA) lucianass.mar@gmail.com

² Doutor. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). madiapn@hotmail.com



Este artigo retoma as qualidades de “intocável” e “sustentável” à luz do discurso socioambiental de uma comunidade tradicional na iminência do licenciamento à atividade exploratória de petróleo e gás na plataforma continental entre Maranhão e Pará. As áreas em questão são também pesqueiros tradicionais que sustentam a cadeia produtiva da pesca artesanal na costa maranhense. Além disso, estão próximas do Parque Estadual Marinho do Parcel de Manuel Luiz³, e de uma série de outras unidades de conservação da natureza⁴.

Na construção histórica do conceito da sustentabilidade, “intocável” é atributo de uma concepção preservacionista, de relação capitalizada com a natureza. Desde fins do século XIX, a percepção da finitude dos recursos remonta à influência externa e predatória do ser humano sobre a dinâmica dos ecossistemas (DIEGUES et al, 1999). Uma motivação estética e compensatória aos impactos da colonização levou à criação dos primeiros parques nacionais e acordos internacionais para a proteção da fauna e flora nos “países desenvolvidos” (HANAZAKI, 2003). Em seguida, o desafio da reconstrução no pós-guerra orientou a busca por um modelo econômico de estabilidade e cooperação (LANGE, 2005).

Ainda segundo Lange (2005), o paradigma da conservação passou a admitir o manejo dos recursos⁵ pela qualidade de vida humana sustentada. Afloraram então os discursos e convenções em prol de um desenvolvimento sustentável, com base no potencial colapso do crescimento econômico e populacional anunciado pelo livro “Limites do crescimento”, de 1972, do Clube de Roma⁶. Nesse ano, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, propiciou o diálogo entre “países desenvolvidos” e “em desenvolvimento” por uma noção de natureza como bem público e pela criação de uma legislação ambiental internacional (RIOS; DERANI, 2005).

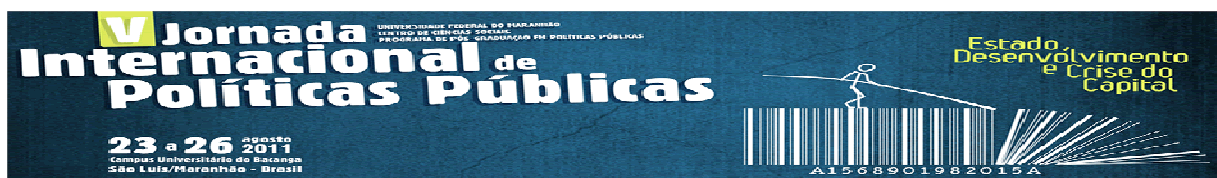
No Brasil e demais “países em desenvolvimento”, desde a década de 70, o fomento internacional à implantação dos modelos vigentes de conservação foi responsável por uma série de conflitos de acesso negado a recursos, desterritorialização e descaracterização cultural (DIEGUES et al, 1999), comparada a um “ecocolonialismo” (PRIMACK, 2001), residindo no fato de que a biodiversidade se concentra nos lugares de maior diversidade cultural e linguística

³ Área regulamentada como unidade de proteção integral segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, destacada por Coura (2011) como o único banco de corais identificado na costa norte do Brasil, com influência dos corais do Mar do Caribe, tornado área úmida Ramsar de proteção internacional.

⁴ Regulamentadas para uso sustentável segundo o SNUC, resguardando o manguezal contínuo entre Amapá e Maranhão, e dentre as quais a Área de Proteção Ambiental - APA das Reentrâncias Maranhenses também é reconhecida como área úmida Ramsar de proteção internacional (COURA, 2011).

⁵ Permitindo prospecções, pesquisa, legislação, administração, preservação, utilização, educação e treinamento, segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza (LANGE, 2005, p.16).

⁶ O Clube de Roma, segundo Lange, 2005, nasceu do debate intelectual informal de diversos países sobre a viabilidade do modelo hegemônico, relacionando a ele, principalmente, questões de demanda social e ambiental.



(PRIMACK, 2001; HANAZAKI, 2003) e, segundo a análise da ecologia social⁷, é resultado da coevolução entre comunidades humanas e a natureza (NOORGARD, 1994 apud DIEGUES et al, 1999), e da tradicionalidade do manejo por elas realizado (CUNHA; ALMEIDA, 2000 apud HANAZAKI, 2003).

Somam-se a esses conflitos o fato de que o Brasil vivia a mudança de paradigma sob um regime ditatorial militar, herdeiro tardio de um modelo de desenvolvimento “baseado nos riscos de ‘internacionalização’ e ‘subversão’ da Amazônia” (ALLEGRETTI, 2009, p.44), que precisaria ser industrializada e incorporada à nação e ao mercado nacional e internacional (SANT’ANA JÚNIOR et al, 2009, p.17).

2. NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIOAMBIENTAIS

Nesse paradoxo, Allegretti (2009) analisa a criação de uma política pública socioambiental endógena no anteceder da Conferência do Rio de 1992, por meio da luta dos seringueiros que viveram o refluxo da política expansionista da Amazônia, sua base clássica de organização apropriando-se de uma nova forma de fazer política a partir da sociedade civil, através de ações coletivas e identitárias, como um novo movimento social⁸. Combatendo o desmatamento por um uso comunal da floresta; identificando-se como seringueiros; e resgatando dos movimentos indígenas o conceito de território e de áreas reservadas, o movimento concebeu o modelo de Reserva Extrativista - RESEX, primeiro no âmbito da reforma agrária⁹ e depois, no da legislação ambiental¹⁰. Foi institucionalizada à custa de tensões, impactos e suas repercussões internacionais¹¹ pelo Decreto n.º 98.897/90 e incorporada ao SNUC, Lei 9.985/00, na categoria de uso sustentável.

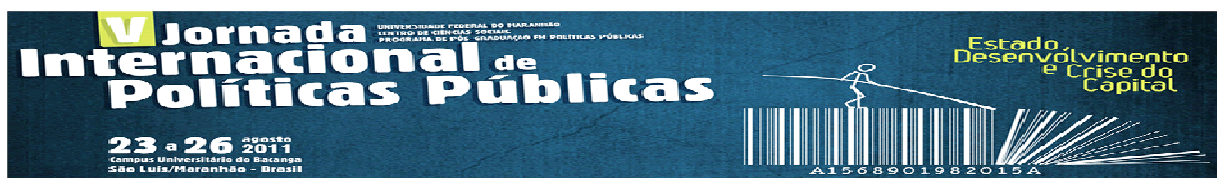
⁷ Segundo Diegues et al (1999), tendência de conservação baseada tanto na constatação do insucesso das áreas de proteção intocadas, quanto em argumentos de ordem ética, política, cultural e ecológica.

⁸ Gohn (2002) apud Allegretti (2009), caracteriza os novos movimentos sociais tanto por seus questionamentos às contradições estruturais do capitalismo tardio, por meio da mídia e mobilização da opinião pública, quanto por ações de protagonismo coletivo visando assegurar direitos sociais e alterar as situações de discriminação econômica dos projetos dominantes, principalmente dentro de instituições do Estado.

⁹ Portaria n.º 627/87 do INCRA, que criou o Projeto de Assentamento Extrativista (ALLEGRETTI, 2009).

¹⁰ Abertura constitucional de 1988 e adequação da Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 7.804/89 para a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público (ALLEGRETTI, 2009).

¹¹ Destacando-se entre elas o fator decisivo da morte do seringueiro Chico Mendes, o líder da Aliança dos Povos da Floresta pelo ordenamento territorial da Amazônia (ALLEGRETTI, 2009).



A experiência amazônica imprimiu ainda, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, 1992, o discurso pela legitimação dos povos e comunidades tradicionais como detentores de conhecimentos sobre a biodiversidade, tornados “protagonistas de um sistema multilateral de ordenamento jurídico”¹² (ALLEGRETTI, 2009, p.50) com base no pluralismo jurídico e nos sistemas étnicos de representação e legitimidade (SANTILLI, 2005). Sobretudo, consubstanciou no cenário nacional a convergência das lutas pelo autorreconhecimento e garantia de direitos territoriais/productivos, históricos/simbólicos e cosmológicos/identitários de significativa parcela da sociedade brasileira, pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), Decreto 6040/07 (SILVA, 2007).

3. ECOS DO DESENVOLVIMENTISMO

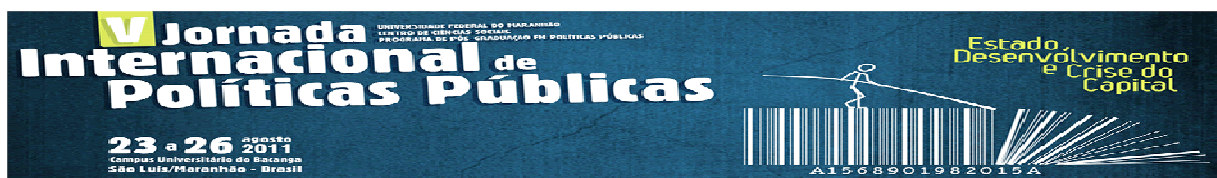
No Brasil, a implementação das políticas socioambientais ainda encontra severos impasses nos ecos do modelo desenvolvimentista, que para Sant’Ana Júnior et al (2009, p. 19-20), “se não conta mais com o poder de repressão assegurado no regime militar”, é atualizado pelo “processo de manipulação dos instrumentos legais por parte de grandes empreendedores e agências governamentais” que, no Maranhão, seguem impactando grupos sociais com modos de vida próprios, apesar de apropriarem-se do discurso por desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e ambiental.

A crise preconizada pelo Clube de Roma atualmente se traduz na necessidade de conversão das matrizes energéticas finitas dos países por fontes renováveis. Rizzo e Pires (2005) destacam, no entanto, fatores geopolíticos hegemônicos determinando as relações internacionais pelo monopólio do petróleo, apesar dos compromissos pela redução das emissões de gases causadores do efeito estufa e pelas pesquisas por fontes de energia limpa. É nesse contexto que, segundo Bonelli e Veiga (2003), o governo brasileiro vem regulamentando sua política energética de modo a autorizar a participação da iniciativa privada nas atividades de anterior monopólio da Petrobrás, no intuito de dinamizar o setor¹³.

Evidencia-se assim o histórico do arranjo atual nacional entre três perspectivas políticas: a tradicionalidade territorial, cognitiva e cosmológica dos direitos humanos; a

¹² A Declaração do Rio instituiu a vinculação do desenvolvimento à proteção da sociobiodiversidade (Rios; Derani, 2005), estimulando a repartição equitativa de seus benefícios (SANTILLI, 2005; ALLEGRETTI, 2009).

¹³ A nova lei de concessão de serviços públicos (Lei Nº. 8987/95) estabeleceu a base jurídica para a participação da iniciativa privada em projetos energéticos, enquanto a emenda constitucional Nº 09/95 e a Lei do Petróleo, Nº 9478/97, autorizaram a participação privada nas atividades da Petrobrás (BONELLI; VEIGA, 2003).



proteção/sustentabilidade dos recursos socioambientais; e a hegemonia de um modelo de desenvolvimento que se traduz em conflitos por territorialidades e/ ou externalidades¹⁴.

4. ÁREAS EM QUESTÃO E A LEGITIMAÇÃO DE UMA NARRATIVA E SUAS ESTRATÉGIAS ETNOCONSERVACIONISTAS

A bacia sedimentar da plataforma continental entre Pará e Maranhão foi delimitada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em blocos ofertados pela 9ª Rodada de Licitações, de 2007, para a exploração marítima de petróleo e gás. Coube ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, emitir parecer prévio sobre as áreas¹⁵. As diretrizes ambientais do Grupo de Trabalho da Portaria IBAMA 2110/06 destacaram sua relevância e sensibilidade ambientais e socioeconômicas¹⁶, condicionando a viabilidade do licenciamento a resultados pouco significativos de probabilidade do risco de toque de óleo à costa e ao Parcel de Manuel Luiz, em caso de vazamentos, a serem apresentados pelos estudos prévios das empresas concessionárias (IBAMA, 2007).

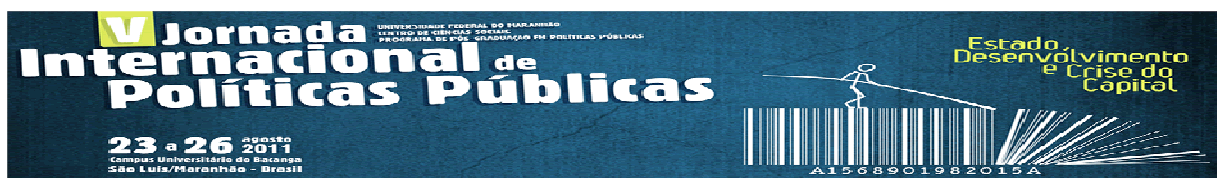
Desde a audiência pública conduzida em janeiro de 2011 pela Coordenação Geral de Licenciamento de Petróleo e Gás - CGPEG/IBAMA¹⁷ em São Luís por interesse de uma empresa que adquiriu concessão de blocos na bacia, dentre os quais dois encontram-se mais próximos do Parcel de Manuel Luiz, 29 Km, e da costa na direção do porto de Raposa, 120 Km, substancia-se a narrativa etnoconservacionista entre os pescadores de Raposa, embasada por suas memórias de impactos de atividades semelhantes na Baía de Barreirinhas, costa leste do Estado, e na costa

¹⁴ Fatores com impactos sociais e ambientais não responsabilizados pelos empreendedores, cujos lucros são mantidos privados e custos, socializados (MARTÍNEZ ALIER, 2007 apud SANT'ANA JÚNIOR et al, 2009).

¹⁵ A ANP foi criada pela Lei Nº 9478/97 para regulamentar as fases da concessão à produção de combustíveis, dentre as quais a exploração de petróleo e gás, que consiste em prospecção e perfuração de poços para posterior análise da existência do combustível. Tem responsabilidade conjunta com IBAMA e SEMA, pela Resolução CEPE 008/03, para definir e atualizar a situação ambiental dos blocos desta bacia nas várias etapas da concessão (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), 2011).

¹⁶ Manguezais mais preservados do Brasil e estratégicos para conservação do caranguejo-uçá; áreas de nidificação de aves costeiras e marinhas; algumas áreas próximas a complexos recifais de extrema importância; Áreas de ocorrência de tartarugas marinhas, peixe-boi e golfinhos; Habitats do pargo e lagosta; Unidades de Conservação por toda a costa e áreas de maior atuação da frota pargueira da Costa Norte (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), 2007).

¹⁷ Responsável pela consulta pública a empreendimentos nesta bacia, conforme Lei 6.938/81, Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97 e [Parecer MMA nº 312](#) (IBAMA, 2007).



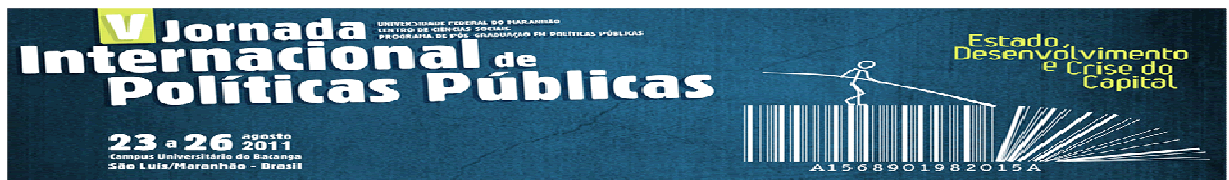
cearense¹⁸. O histórico de conflitos no Maranhão fortalece o rearranjo das comunidades ante a falta de prioridade às políticas socioambientais (SANT'ANA JÚNIOR et al, 2009); assim, a Colônia Z-53 representou os cerca de oito mil pescadores de Raposa contra o processo de licenciamento junto ao Ministério Público Federal do Maranhão – MPF/MA, tendo-se instaurado inquérito civil público, em andamento, e junto à CGPEG/IBAMA, com o apoio de movimentos, instituições e pesquisadores socioambientais. As chefias de Unidades de Conservação da SEMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, também manifestaram-se à CGPEG/IBAMA e ao MPF/MA sobre relevantes carências nos estudos.

Raposa é um município recente de identidade singular, constituído por práticas de territorialidade contígua no uso dos mares entre povos pescadores. Em obra sobre a importância do ato cotidiano de contar histórias desta comunidade, Rondelli (1989, p.28), citando Durhan (1977), associa esse ato comunicativo a um “processo permanente de reorganização das representações na prática social”; assumindo a memória, citando ainda Lévi-Strauss (1976), função intelectual semelhante à escrita. Desta feita, observa que as histórias de trancoso da narrativa raposense são representações das memórias de vida dos próprios pescadores cearenses, resignificando sua migração desde a década de 50 por avanço da colonização pecuária sobre as praias pesqueiras do Ceará¹⁹.

Tal atributo da comunidade, associado a um pertencimento fortalecido pela emancipação municipal, conforme Lei Estadual nº 6.132/94, e por sua caracterização como o maior porto de produção pesqueira do Maranhão (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA (ICMBio), 2006), favorece a construção da nova narrativa. O conflito pelo território marinho, fonte da sustentabilidade material, cognitiva e cosmológica, como aponta Diegues na Socioantropologia Marítima (1999), na visão dos pescadores não é passível de reterritorialização. No caso de emissão de licença pela CGPEG/IBAMA ao empreendimento, a zona de exclusão de pesca estabelecida pela Marinha no raio de 500 m da plataforma de perfuração dos poços, prevista

¹⁸ Descumprimento da compensação ambiental; intimidação à pesca por investidas dos barcos de apoio e dinamites para morte de peixes; vazamento de *borras* de óleo, inviabilizando redes e prejudicando o acesso às praias. São memórias de impactos vividos e perpetuados, e embora a legislação tenha mudado e a política das empresas também, um dos grandes problemas no Estado é a insuficiência da fiscalização ambiental.

¹⁹ Praias de Almofala, Coaçu, Córrego da Forquilha, Ilha do Rato, Curral Velho e Serrote (RONDELLI, 1989). A colonização também se deu por pescadores maranhenses de várias origens e por motivos diversos.



para um ano, sobrepor-se-á aos pescadores dos principais recursos da região²⁰, incompatibilizando o sistema mais relevante do município (ICMBio, 2006): a *pesca à deriva*²¹.

As ações dos pescadores e demais atores envolvidos²² vêm sendo acompanhadas desde a audiência pública, em reuniões no MPF/MA e na comunidade. Sua constante contribuição para as pesquisas do meio acadêmico; seu diálogo com órgãos gestores de áreas e espécies protegidas; e sua experiência com a gestão das políticas públicas pesqueiras por meio da Colônia Z-53²³ fornecem o arcabouço para a legitimação de uma cosmovisão etnoconservacionista²⁴ associada à pesca artesanal, e de uma reflexão: como pode uma atividade exógena representar o *barramento* da pesca, modo de vida, por um ano inteiro, para cerca de 273 comunidades pesqueiras do norte maranhense (ICMBio, 2006), correndo o risco de se estabelecer indefinidamente? E ainda, representar risco de poluição do Parcel de Manuel Luiz, do mar, das praias e manguezais, fontes conectadas de vida marinha? Sentem que os estudos ambientais não contemplaram os verdadeiros atores da pesca e um ciclo de tempo razoável para o entendimento da complexa dinâmica das marés, já que os modelos de toque de óleo não corroboraram rotas oceanográficas empíricas bem conhecidas. São impasses em duas escalas de tempo, a imediata e a intergeracional, nenhuma delas justificando a geração de divisas para o município, já que propostas legítimas de gestão pública pesqueira vêm sendo construídas no âmbito das Reservas Extrativistas Marinhas (CHAMY, 2011), e pensadas para esta comunidade. Sua cosmovisão legítima ainda, de modo empírico, os princípios do Direito Ambiental constituídos na Declaração do Rio de 92: a precaução, cautela quanto às opções de desenvolvimento e prevenção antes do que remediação de riscos; e a equidade intergeracional, a manutenção dos recursos às gerações futuras (RIOS; DERANI, 2005).

5. CONCLUSÃO

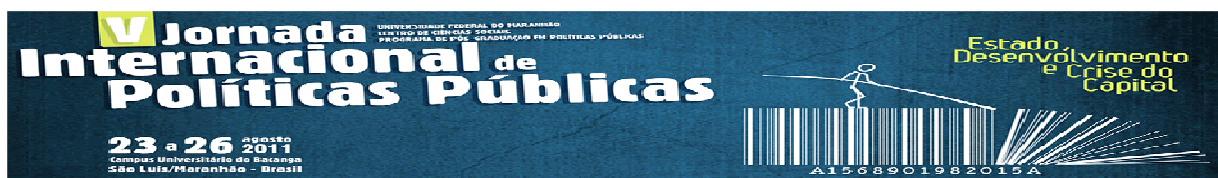
²⁰ Refletem os pescadores sobre rotas de pesca já abandonadas por acúmulo de impactos como água de lastro.

²¹ Redes de emalhar extensas, armadas e deixadas ao rumo das correntes conduzindo aos cardumes, segundo Almeida et al (2010), de: pescadas, serras, cavalas, bonitos, bandeirados, peixes-pedra, anchovas e lagostas, recursos de maior geração de renda para as comunidades da costa maranhense.

²² Colônia de Pescadores, Fórum Agenda 21, Paróquia e Secretarias de Meio Ambiente, Turismo e Pesca locais, em um movimento crescente em prol da criação de uma Reserva Extrativista Marinha para a região.

²³ A Colônia busca parceria com pesquisadores em estudos de biologia reprodutiva para ordenamento pesqueiro. Conseguiu também adaptar o seguro-defeso do camarão branco para a pesca artesanal característica da região.

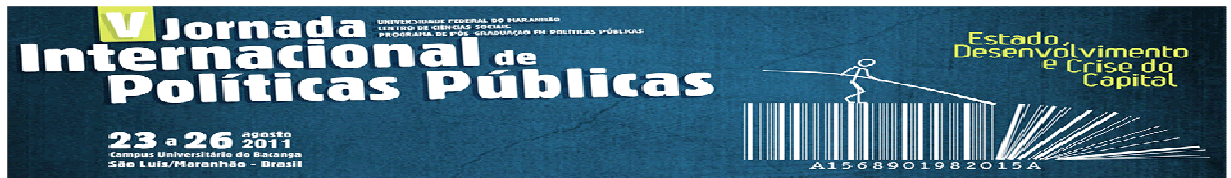
²⁴ Para Diegues et al, 1999, etnoconservação é a acuidade das práticas sustentáveis já arraigadas de uma comunidade, com contribuições acadêmicas, semelhantes aos etnoconhecimentos por ambos basearem-se em constatações empíricas.



Nesse panorama, a comunidade da Raposa atribui, segundo seus sistemas de representação, a qualidade de *intocável* ao Parcel de Manuel Luiz, reconhecendo-o como *nascidouro* e *criadouro* para a biodiversidade e biodinâmica marinhas; e de *sustentáveis* a seus modos de vida tradicionais e práticas extrativistas de exploração de recursos pesqueiros no mar, praias e manguezais. Sua construção do discurso etnoconservacionista é endógena, e ao mesmo tempo, protagoniza uma interpretação crítica da hegemonia no panorama político internacional. Neste momento, gerando reações identitárias no contexto local, encontra eco nos movimentos e ações institucionais e acadêmicas de cunho socioambiental, e apropria-se da democracia participativa junto ao Ministério Público. Fortalecem-se as parcerias para o ordenamento da pesca e da conservação da identidade cultural e sociobiodiversidade. Substancia-se a proposta para a criação de uma Reserva Extrativista Marinha, vocação da comunidade.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (BRASIL). **Diretrizes ambientais para a nona rodada**. 2007. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/brnd/round9/round9/diretrizes_ambientais.asp>. Acesso em: 20 Abr. 2011
- ALLEGRETTI, M. A construção social de políticas públicas. Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, América do Norte, 18, fev. 2009. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/made/article/view/13423/9048>>. Acesso em: 20 Abr. 2011.
- ALMEIDA, Z. da S. de et al. **Diagnóstico dos sistemas de produção pesqueiro artesanais do litoral do Maranhão**. São Luís: Ed. UEMA, 2010.
- BONELLI, R.; VEIGA, P. da M. **A Dinâmica das Políticas Setoriais no Brasil na Década de 1990**: Continuidade e Mudança. RBCE, v. 75, abr./jun. 2003.
- CHAMY, P. **Reservas Extrativistas Marinhas**: um estudo sobre posse tradicional e sustentabilidade. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/conhecimento_local/Paula%20Chamy.pdf>. Acesso em: 20 Abr. 2011.
- COURA, M.F. **Ficha informativa das áreas úmidas Ramsar**. Disponível em: <<http://www.wetlands.org/RSIS/COP9Directory/Directory/ris/6BR007po.pdf>>. Acesso em: 20 Abr. 2011
- INSTITUTO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (BRASIL). **Guia para o licenciamento ambiental das atividades de exploração de petróleo e gás**. 2007. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/brnd/round9/round9/Diretrizes/Apresentação_lbama.pdf>. Acesso em: 20 Abr. 2011.
- INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (BRASIL). **Boletim da estatística da pesca marítima e estuarina do Nordeste do Brasil**. 2006. Disponível em: <http://www4.icmbio.gov.br/cepene/index.php?id_menu=60>. Acesso em: 20 Abr. 2011.



DIEGUES, A.C. **A Sócio-Antropologia das comunidades de pescadores marítimos no Brasil.** Etnográfica, v. 3 (2), p. 361-375, 1999.

DIEGUES, A.C. (Org.) et al. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil.** São Paulo: MMA/COBIO/NUPAUB/USP, 2000. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/saberes.pdf>. Acesso em: 20 Abr. 2011.

HANAZAKI, N. **Comunidades, conservação e manejo:** o papel do conhecimento ecológico local. Biotemas, v. 16(1). p. 23-47, 2003.

LANGE, M.B.R. A conservação da Natureza: conceitos e breve histórico. In: Rios, A.V.V.(Org.). **O direito e o desenvolvimento sustentável:** curso de direito ambiental. São Paulo: Peirópolis; Brasília: IEB, 2005. p. 13-30.

PRIMACK, R.B. **Biologia da Conservação.** Londrina: E.Rodrigues, 2001.

RIOS, A.V.V.; DERANI, C. Princípios gerais do Direito Internacional Ambiental. In: Rios, A.V.V.(Org.). **O direito e o desenvolvimento sustentável:** curso de direito ambiental. São Paulo: Peirópolis; Brasília: IEB, 2005. p. 87-124.

RIZZO, L.J.P.; PIRES, M.C. **A questão energética:** da exaustão do modelo fóssil ao desafio da sustentabilidade. Revista de Economia & Relações Internacionais, v.3(6), p. 88-103, jan. 2005

RONDELLI, B. **O narrado e o vivido:** o processo comunicativo das narrativas orais entre pescadores do Maranhão. Rio de Janeiro: FUNARTE/IBAC, Coordenação de Folclore e Cultura Popular, 1993.

SANT'ANA JÚNIOR et al.(Org.). Introdução. In.: SANT'ANA JÚNIOR et al.(Org.). **Ecossistemas e conflitos socioambientais:** a RESEX de Tauá-Mirim. São Luís: Edufma, 2009. p. 17-39.

SANTILLI, J. A proteção jurídica aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. In: Rios, A.V.V.(Org.). **O direito e o desenvolvimento sustentável:** curso de direito ambiental. São Paulo: Peirópolis; Brasília: IEB, 2005. p. 71-86.

SILVA, M.O. **Saindo da invisibilidade:** a política nacional de povos e comunidades tradicionais. Inclusão Social, Brasília, v. 2, n. 2, p. 7-9, abr./set. 2007.